



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.684**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 30/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 09/2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pet Shops, creches para animais e demais estabelecimentos que oferecem serviços de banho, tosa e hospedagem para animais, a instalarem sistemas de monitoramento do tipo CFTV de segurança, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

AUTOR:

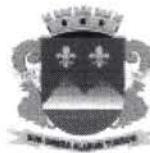
Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Pet Shops, Creches para Animais, e Demais Estabelecimentos que Oferecem Serviços de Banho e Tosa e Hospedagem para Animais, a Instalarem Sistemas de Monitoramento do Tipo CFTV de Segurança e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 30/01/2024
- 4 - Comissão Legislação e Justiça.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)



PROJETO DE LEI Nº 09 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, creches para animais, e demais estabelecimentos que oferecem serviços de banho e tosa e hospedagem para animais, a instalarem sistemas de monitoramento do tipo CFTV de segurança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe no âmbito de todos os estabelecimentos do município de Montes Claros/MG que ofereçam e disponibilizam serviços de creches, hospedagem, pet's shop's, banho e tosa para animais em geral, a instalação de sistema de monitoramento por câmeras.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento por câmeras deve ser instalado para a captação e gravação de som e imagens especificamente do local onde serão realizados os serviços, e/ou durante a permanência do animal nas dependências do estabelecimento, visando garantir a segurança dos animais.

Art. 2º As gravações deverão ser armazenadas pelos estabelecimentos pelo prazo mínimo de dois meses, e podem ser requisitadas pelas autoridades para fins de fiscalização, bem como por tutores em caso de suspeita de maus-tratos.

Art. 3º As despesas decorrentes da instalação das câmeras de segurança serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento especificados no artigo 1º.

Art. 4º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 2º, previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores às sanções e penalidades, conforme as disposições da Lei Nº 9 de 23 de Julho de 1976 (Código de Postura do Município de Montes Claros).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Sala de Sessões, 29 de Janeiro de 2024

CECÍLIA MEIRELES FERREIRA
Vereadora - PP/MG







Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Gabinete da Vereadora Ceci Protetora (PP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a obrigatoriedade da instalação sistema de monitoramento por câmeras nos estabelecimentos que ofereçam serviços de estadia ou hospedagem de animais de estimação, creches e hoteizinhos, onde se prestam os serviços de banho e tosa em animais domésticos, sendo considerado para este fim, os cães ou gatos.

Os inúmeros problemas dentro desses estabelecimentos, fizeram com que o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) determinasse, no início de 2015, que esses estabelecimentos contratem um responsável técnico para acompanhar o tratamento dado aos animais e garantir a sua segurança e bem-estar inclusive no atendimento como banho e tosa.

A medida tende a inibir a prática de maus-tratos, compelindo assim o prestador de serviço a trabalhar de maneira ética e responsável, dando mais segurança e tranquilidade aos seus tutores e credibilidade aos estabelecimentos que prestam serviços para animais, bem como, que atuam no ramo de pet shop. Destarte, a norma também proporciona segurança aos próprios donos dos estabelecimentos, em caso de denúncias infundadas.

Por fim, considerando a relevância do tema, que traz mais segurança para os animais de estimação e seus tutores, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

CECÍLIA MEIRELES FERREIRA
Vereadora - PP/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 09/2024 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pet Shops, Creches para Animais e Demais Estabelecimentos que Oferecem Serviços de Banho e Tosa e Hospedagem para Animais, a Instalarem Sistemas de Monitoramento do Tipo CFTV de Segurança e dá Outras Providências.”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais que descreve, sejam obrigados à instalação de sistemas de monitoramento de segurança.

O projeto trata de questão de interesse local.

Lado outro, o projeto também cria obrigações financeiras para a iniciativa privada, caracterizando, salvo melhor juízo, uma intervenção indevida na atividade econômica, o que o tornaria ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de março de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

